

DIRETORIA-GERAL**Atos da Presidência****Portarias****Sistema SGRH****PORTARIA Nº 597 TSE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º As requisições de servidores públicos para prestarem serviços à Justiça Eleitoral far-se-ão com observância dos prazos e limites fixados nas Leis nos 6.999, de 7 de junho de 1982, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na regulamentação da matéria definida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º As requisições realizadas para as secretarias de tribunais e para as zonas eleitorais serão cadastradas nos módulos “Gestão” e “Requisição” do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH e captadas pelo sistema “Requisitados”, publicado na intranet do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º A inserção de dados no SGRH será feita pelas unidades de gestão de pessoas dos tribunais eleitorais até o dia subsequente ao do exercício do servidor.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo configura descumprimento de dever funcional, que sujeitará o infrator às penalidades disciplinares definidas em lei.

Art. 4º A fiscalização da regularidade das requisições, apurada com base nas informações constantes do sistema “Requisitados”, caberá à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral verificará, trimestralmente, as informações constantes do sistema “Requisitados” e encaminhará relatório à Corregedoria-Geral Eleitoral da Justiça Eleitoral.

Art. 5º A partir da publicação desta Portaria, os tribunais eleitorais terão 30 (trinta) dias para atualizar o sistema com as requisições ainda não cadastradas, conforme previsto no art. 2º desta Portaria.

§ 1º Decorrido o prazo do *caput*, a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral procederá à verificação dos dados, na forma prevista no parágrafo único do art. 4º desta Portaria.

§ 2º Identificada eventual extrapolação do quantitativo máximo de requisitados, do prazo de requisição ou dos limites legais de ocupação de cargos em comissão e de funções comissionadas, o Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral determinará a expedição de notificação à secretaria do tribunal regional para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a adequação das situações em desacordo com as prescrições legais e regulamentares.

§ 3º Superado o prazo e não sanada a irregularidade, o Ministro Corregedor-Geral submeterá a matéria ao Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, para deliberação quanto às providências a serem adotadas pela corte regional, inclusive de caráter disciplinar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de novembro de 2011.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

CORREGEDORIA ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****PROVIMENTO Nº 15 - CGE**

Torna pública relação de localidades a serem submetidas à segunda fase da revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no corrente exercício e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 21 da Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

considerando a disponibilidade orçamentária no presente exercício para o custeio de revisões de eleitorado e parcial de equipamentos, e o atendimento às diretrizes objetivas estabelecidas como critérios para a realização do procedimento com biometria, definidas no ato normativo de regência,

considerando a exiguidade dos prazos para a execução das revisões com coleta de dados biométricos, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a relação de localidades a serem submetidas à segunda fase do procedimento de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no ano de 2011 constante do Anexo I deste provimento.

Art. 2º Serão observadas nas localidades objeto deste provimento as regras definidas na Res.-TSE 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e alterações posteriores, e os prazos fixados no Anexo II deste ato, observadas as restrições decorrentes da execução orçamentária do exercício de 2011, de exclusiva responsabilidade dos respectivos tribunais regionais eleitorais.

§ 1º As revisões realizadas na forma do *caput* deste artigo serão obrigatórias a todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nas localidades envolvidas ou para ele movimentadas:

I - até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos;

II - até os 6 (seis) meses precedentes ao início do procedimento, em localidades nas quais já esteja implantada a sistemática de identificação biométrica nos serviços de rotina do alistamento eleitoral durante o mesmo período, desde que observada a exigência de comprovação documental de domicílio eleitoral.

§ 2º O prazo limite de que cuida o inciso II do § 1º deste artigo poderá ser reduzido a critério do respectivo tribunal regional eleitoral.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das normas subsidiariamente aprovadas pela correspondente corregedoria regional eleitoral.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Ministra NANCY ANDRIGHI
Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo I

LOCALIDADES SUJEITAS A REVISÕES DE ELEITORADO – 2ª FASE/2011

ORDEM	UF	MUNICÍPIO	ZONA ELEITORAL
1º	MG	Araporã	274 ^a
2º	MG	Belo Vale	338 ^a
3º	MG	Bom Jesus do Amparo	22 ^a
4º	MG	Cachoeira Dourada	302 ^a
5º	MG	Carvalhópolis	164 ^a
6º	MG	Coimbra	282 ^a
7º	MG	Conceição dos Ouros	300 ^a
8º	MG	Cordislândia	253 ^a
9º	MG	Divinésia	275 ^a
10º	MG	Douradoquara	181 ^a
11º	MG	Estrela Dalva	292 ^a
12º	MG	Faria Lemos	69 ^a
13º	MG	Galiléia	117 ^a
14º	MG	Ibitiura de Minas	13 ^a
15º	MG	Iraí de Minas	181 ^a
16º	MG	Marmelópolis	134 ^a
17º	MG	Mata Verde	9 ^a
18º	MG	Pedra do Indaia	249 ^a
19º	MG	Piau	235 ^a
20º	MG	Romaria	181 ^a
21º	MG	Santa Efigênia de Minas	283 ^a
22º	MG	Santa Rita do Itueto	233 ^a
23º	MG	Santo Antonio do Rio	83 ^a
24º	MG	São Bento Abade	272 ^a
25º	MG	São Tomé das Letras	272 ^a
26º	MG	Senador Cortes	170 ^a
27º	MG	Serranos	6 ^a
28º	MG	Tapira	17 ^a
29º	MG	Umburatiba	4 ^a
30º	MS	Jateí	4 ^a
31º	MS	Vicentina	4 ^a
32º	MS	Camapuã	14 ^a

33º	MS	Ribas do Rio Pardo	32ª
34º	PI	Francisco Santos	65ª
35º	PE	Cumaru	126ª
36º	PE	Cupira	95ª
37º	PE	Fernando de Noronha	4ª

Anexo II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA AS REVISÕES DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS

27 de fevereiro de 2012

Data limite para início dos trabalhos de revisão de eleitorado nas localidades envolvidas.

2 de abril de 2012

Prazo final para transmissão, pelas zonas eleitorais, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

9 de abril de 2012

Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

12 de abril de 2012

Prazo final para recurso.

13 de abril de 2012

Prazo final para remessa dos autos à corregedoria regional eleitoral.

23 de abril de 2012

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelos tribunais regionais eleitorais.

26 de abril de 2012

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO N.º 429/2011 CPADI

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 1775-61.2011.6.00.0000 BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL, POR SEU PRESIDENTE
MINISTRA NANCY ANDRIGHI
PROTOCOLO: 27.227/2011

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de solicitação formulada pelo Partido Social Liberal (PRB) para veiculação da propaganda partidária, em rede nacional de rádio e televisão, a ser exibida em 2012.

A Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição (CPADI) sugere a intimação do partido para que (itens 3 e 7 da Informação 145/2011 - SEDAP/CPADI/SJD, às fls. 4-7): a) indique as emissoras geradoras, com os respectivos endereços e números de telefone e fac-símile; b) apresente a Certidão da Mesa da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 5º, III, da Res.-TSE 20.034/97.